



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2022**

**LICITAÇÃO Nº. 00001/2022**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - CNPJ 08.883.969/0001-60

Avenida: José Alves Camboim, s/n Centro Imaculada - PB.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 004/2022, vem pelo presente processo convidar V. S<sup>a</sup>. Apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação Tomada de Preço, tipo menor preço, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Antônio Caetano, 92 centro Imaculada-PB. Cuja abertura será **no** dia 03 de junho de 2022, às 09:00 horas no endereço acima. Para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, podendo abrir ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

**1 - DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Prefeitura Municipal de Imaculada - PB

**Rua** Antônio Caetano, 92

**Horário:** 09:00

**Data:** 03 de junho de 2022.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

**2. – OBJETO**

2.1 – **A execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma dos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.**

2.1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços previstos pelo item 2.1 deste Edital, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente SUDEMA, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades.

2.2 – A empresa a ser contratada deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação de que está cumprindo com as exigências contidas no item 2.1 deste Edital, mediante documentação comprobatória, na forma prevista neste Edital.

**3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à data do recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta, observada a necessária qualificação de cadastramento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- f) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, deverão se cadastrar na sede desta Prefeitura, até o terceiro dia útil anterior à data e horário da abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de Licitação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade de seu(s) sócio(s)-gerente(s);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cadastramento junto a esta Prefeitura;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do local da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, e da mesma localidade, o Alvará de Localização e Funcionamento.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- j) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11.
- m) Licença definitiva da SUDEMA para execução dos serviços, ou protocolo de renovação em tramitação.

## **5.0 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Serão considerados habilitados no certame, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição, a alteração consolidada, e a sua última alteração em pleno vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

5.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do certame
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

5.1.2 - Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 de 14 de Dezembro 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.1.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.6 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.7 - O prazo de que trata o item 5.1.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial, ou órgão equivalente, da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados por mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666/93).

**6.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede da empresa;
- b) Certificado expedido por órgão ambiental competente, no caso, a Licença de Operação expedida pela SUDEMA-Superintendência de Administração do Meio Ambiente (órgão ambiental competente), ou de protocolo de tramitação da renovação da licença ambiental;
- c) Declaração emitida pelo administrador da empresa, declarando que existe um responsável técnico (Engenheiro Ambiental) pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata, indicando o nome do profissional;
- d) Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental, atestando ser ele, o responsável técnico pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;
- e) Comprovação de que o aterro sanitário/atividade assemelhada executa serviços de triagem dos Resíduos Sólidos; procedendo-se a separação e triagem de materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, utilizando-se de local adequado e apropriado para a execução desses serviços, cuja comprovação deverá ser demonstrada mediante relatório fotográfico, comprovando-se as existências, em pleno funcionamento, de, no mínimo, Esteiras, Prensas instaladas em Galpão de Triagem, além de máquinas e demais equipamentos necessários aos regulares serviços os quais, estão previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem assim conforme contido pelo item 2 e sub-itens deste Edital
- f) Apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da administração pública ou privada, que comprove, de maneira satisfatória, acompanhado de contratos e notas fiscais, ou de notas de empenhos em substituições ao contrato e notas fiscais, sendo que os mesmos terão que corresponderem ao correspondente atestado de capacidade técnica;
- g) Atesto de Regularidade de funcionamento expedido pelo IBAMA, devidamente em dias, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;
- h) Licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, devidamente em dia, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada, ou protocolo de renovação da licença;
- i) certificado/certidão de registro junto ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da pessoa jurídica da licitante; bem como, da pessoa física (responsável técnico pela empresa licitante)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência por integrante da Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio na comissão permanente de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame

6.2 - Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3 - Não será atribuído nenhum valor pela reprodução do edital e seus anexos.

6.4 – Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.5 – Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.6. – Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.

6.8. - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022</b> <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL 12.305/2010, EM ATERRO SANITÁRIO</b></p> <p><b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>NOME DO LICITANTE:</b></p>
---

#### **7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

7.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

7.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022</b> <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL 12.305/2010, EM ATERRO SANITÁRIO</b></p> <p><b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b></p> <p><b>NOME DO LICITANTE:</b></p>
--

7.4 - No valor da proposta deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a ser executados;

7.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como mencionadas no item anterior.

7.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, com os serviços descritos no objeto, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

#### **8.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local especificados neste Edital, por intermédio de cada representante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá APRESENTAR SEPARADAMENTE à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida em cartório.

8.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original ou cópias autenticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e sua última alteração consolidada, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 8.2 e 8.2.1, ficará retida junto ao Processo.

8.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 8.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, a qual, será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

8.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos para conferência, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

8.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

8.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do Envelope Nº 2;

8.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

8.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **9.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço.

9.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

9.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores do menor preço pesquisado no mercado.

9.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 – Será considerada vencedor(a) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO e para aqueles que sejam compatíveis com o ITEM.

9.5 Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

9.5.3 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5 - A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

9.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **10.0 – DO CONTRATO**

10.1 – A Prefeitura Municipal de Imaculada - PB convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

10.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo a cada ano, tão somente a sua renovação, mediante aditivo ou outro ato administrativo admissível, prorrogando-se o prazo sucessivamente, até o limite máximo aqui estabelecido.

## **11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

11.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

12.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

## **13.0 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis contados da assinatura do contrato e até a sua vigência inicial; desde logo, ficando estabelecido que a cada renovação, conforme previsto pelo item 10.7 deste Edital, o valor será atualizado considerando-se o índice oficial da inflação anual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E  
ESTRADAS  
15 452 2008 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos  
275 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **15.0 – DO PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço realizado no determinado mês, e o seu respectivo pagamento até o vigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

#### **16.0 – DA RESCISÃO**

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

#### **17.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### **18.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 18.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 18.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

18.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 18.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

### **19.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 19.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 9.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 19.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

19.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

20.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

20.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.4 - Compõe o presente Edital:

ANEXO I - Termo de referência especificações

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV - Modelo de declaração de elaboração de proposta independente

ANEXO V - Declaração de servidor público

ANEXO VI - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

ANEXO VII - Minuta do contrato

20.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacaopmi2022@gmail.com](mailto:licitacaopmi2022@gmail.com) até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

20.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - PB.

Imaculada - PB, 18 de maio de 2022

JOSÉ GILSON PEREIRA  
Presidente

GLEITON CARMO SILVESTRE  
Secretário

MARIA DALVA NASCIMENTO RIBEIRO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) produzidos pelo município e destinados para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelo arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26 e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos. <b>- Compreendendo: 356 toneladas / Mês</b>	Mês	12

a) As quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**b) DADOS TÉCNICOS/ENGENHARIA:**

11.877 = população do município

1 kg = cada habitante produz um quilo de resíduos sólidos por dia

1 kg /dia x 11.877 habitantes = 11.877 kg de resíduos sólidos por dia

11.877 x 30 = 356.310 kg de resíduos sólidos por mês

1.000 kg = 1 tonelada

356.310 kg : 1.000 kg = 356 toneladas/mês

356 ton x R\$ 67,00 = **R\$ 23.852,00 por mês (valor a ser pago pela Prefeitura)**

**3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. - Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana.

3.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.

3.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

3.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

3.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

3.6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.7. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

3.7.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

3.7.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços

3.7.3. - Atender as solicitações da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

3.7.4. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

3.7.5. - O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Imaculada e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.7.6. A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar local adequado e legalizado junto aos Órgãos ambientais competentes para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de Imaculada.

#### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, obriga-se:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **5.0 DEFINIÇÕES:**

**5.1** No Brasil, a NBR 10004 (ABNT, 2004) apresenta a classificação dos resíduos sólidos conforme os riscos potenciais ao meio ambiente:

**Classe I – Perigosos:** São classificados como resíduos classe I ou perigosos os resíduos sólidos ou mistura de resíduos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para um aumento de mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

**Classe II – Não-Perigosos Resíduos Classe II – A – Não Inertes:** São classificados como Classe II ou resíduos não inertes os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que não se enquadram na Classe I ou na Classe II – B. Esses resíduos podem ter propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. São, basicamente, os resíduos com as características do lixo doméstico. **Resíduos Classe II – B – Inertes:** São classificados como Classe II – B os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, quando amostrados de forma representativa, segundo a NBR 10007 (ABNT, 2004), e submetidos ao teste de solubilização, conforme a NBR 10006 (ABNT, 2004), não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São os resíduos que não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo, tais como resíduos de construção e demolição, solos e rochas provenientes de escavações, vidros e certos plásticos e borrachas que não são facilmente decompostos.

**ATERRO SANITÁRIO:** Técnica de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

**DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARCELA ORGÂNICA:** Consiste na parte do resíduo sólido urbano que pode ser recuperado para produção de composto, de biofertilizante ou de energia.

**RECEPÇÃO:** é a instalação para controle de entrada e saída dos veículos utilizados pelos municípios para transporte de resíduos;

**REJEITO:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** Resíduos sólidos urbanos são os provenientes dos serviços de limpeza pública (coleta e limpeza), realizados de forma direta ou indireta, excluídos os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da coleta de resíduos vegetais e demais resíduos previstos em legislação específica onde a responsabilidade de tratamento é do gerador

**TRANSPORTE SECUNDÁRIO:** é o transporte de resíduos, subprodutos ou rejeito entre as unidades do SISTEMA, inclusive ao local de disposição final.

**TRATAMENTO:** processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia.

**TRIAGEM MECANIZADA:** Consiste na separação mecanizada, destinada a promover a separação do resíduo sólido urbano em diversas parcelas, como recicláveis, parcela orgânica e rejeitos, capaz de fazer a separação dos materiais por tamanho, forma e composição.

## **6.0 DOS SERVIÇOS**

6.1 O controle de pesagem e recebimento dos resíduos deve ser feito na portaria, onde representa a primeira fase da operação de um aterro sanitário e constitui o principal controle, visando:

- 1- Detectar resíduos sólidos proibidos (resíduos no estado líquido, óleos e graxas, entre outros);
- 2- Localizar irregularidades nos veículos;
- 3- Direcionar os veículos para a área de descarga;
- 4- Comunicar-se com o motorista;
- 5- Registrar a entrada de veículos e pessoas.

6.2 Para identificação da pesagem será usado com referência a capacidade de armazenamento de resíduos nos veículos, através de relatório contendo a pesagem estimada e o mais preciso possível, deverá ser atestado pela Contratada.

6.3 O funcionário da Contratada deverá registrar os dados de cada veículo (placa, dia/hora do recebimento, peso da tara, peso da carga), emitir recibos e documentos referentes o recebimento. Quando não se conhece a tara do veículo, pode ser realizada a sua pesagem após a descarga dos resíduos.

6.4 A CONTRATANTE recolherá o lixo e através de veículo próprio ou contratado fará o transporte até o local determinado para a recepção e destinação final no aterro sanitário da CONTRATADA localizado no município de \_\_\_\_\_ uma ou duas vezes por semana dependendo da necessidade do município.

## **7.0 FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte: horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

7.1.1 Juntamente com os relatórios, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.

7.2 A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.

7.3 A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

7.4 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.5 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

7.6 A fiscalização do contrato será da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas

#### **8.0 DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

8.2 A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

8.3 Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;

8.4 Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

8.5 Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

#### **9.0 DA PROPOSTA:**

9.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL.

#### **10. DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

10.3. Aplicação

10.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

10.3.2 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

---

JOSÉ GILSON PEREIRA  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**( PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA )**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) produzidos pelo município e destinados para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelo arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º VII, VIII; 7º II, XII; 10; 26 e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos. <b>- Compreendendo: 356 toneladas / Mês</b>	Mês	12		

Importa a proposta o valor total de R\$ ..... (.....).

a) Declaro assumir inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

c) Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**( PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA )**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROPONENTE \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

---

Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. Declaro de que não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia  
mista.

local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital desta Tomada de Preços, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: ...../...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E ....., PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Prefeitura Municipal de Imaculada, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito José Luciano Lustosa Ramalho, Brasileira, Casado, Não Especificado, residente e domiciliado na Rua José Guedes, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 484972984 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** é a ..... Conforme planilha e proposta em anexo.

1.1.1. Os serviços acima descritos compreendem a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem e os que não servem para reciclagem, que recai sob a responsabilidade do município, na forma dos art. 3º VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII; 7º, II, XII, 10; 26; e 30 todos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.

1.2. A NBR 10004 (ABNT, 2004) define os resíduos sólidos como sendo os “resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (02) dois dias úteis para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) (12) doze meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, a cada ano civil, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo constar rubrica orçamentária própria em cada LOA, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, em cada Lei do PPA.

**Parágrafo 1º** - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (.....), em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

**3.2.** O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte: horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

**3.2.1.** Juntamente com os relatório, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.

**3.2.2.** A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.

**3.3.** A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

**3.4.** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 7.4 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**3.5.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**3.6.** A fiscalização do contrato será da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas. através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

**4.2.** A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

**4.2.1** Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;

**4.2.2.** Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente **CONTRATO**;

**4.2.3.** Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

**4.2.4.** Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;

**4.2.5.** Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

**4.3.** A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24(vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana.

**5.2.** Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

**5.3.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

**5.4.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**.

**5.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

**5.6.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas, na execução dos serviços.

**5.7.** Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

**5.7.1.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**5.7.2.** Informar imediatamente a Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.7.3.** Atender as solicitações da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Estradas ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

**5.7.4.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

**5.7.5.** O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Imaculada e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

**5.7.6.** A **CONTRATADA** se responsabiliza em disponibilizar local adequado e legalizado junto aos Órgãos ambientais competentes para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de Imaculada.

**5.7.7.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**5.7.8.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**5.7.9.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**5.7.10.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços se refere.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, obriga-se:

**6.1.1** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

**6.1.2.** A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.

**6.1.3.** Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

**6.1.4.** Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

**7.2** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência;

**7.2.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

**7.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.2.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

#### **7.3. Aplicação**

**7.3.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

**7.3.2 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.3.3.** A multa, dependendo da Prefeitura, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

**7.3.4.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

**Parágrafo Único** – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

**9.2.** Se a suspensão total ou parcial, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente à **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

**9.3.** A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.

2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.

3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**12.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.** A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.4** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

**12.5.** - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**12.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.5.2.** Atraso não justificado na execução dos serviços;  
**12.5.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;  
**12.5.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;  
**12.5.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;  
**12.5.6** A dissolução da sociedade;  
**12.5.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
**12.5.8.**A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;  
**12.5.9.** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2022 - Recursos ordinários/PRÓPRIOS:

**02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS**

15 452 2008 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos  
275 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Água Branca-PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA –DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

**16.2.** As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

**16.3.** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Imaculada - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

**SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS TRANSPORTE E URBANISMO**

Item	Discriminação	Unid	Quant	Valor unit R\$	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e destinação final, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.	Tonelada	356 tonel./mês	67,00	23.852,00	286.224,00

-----  
11.877 = população do Município (dados do IBGE 2021)  
316 km<sup>2</sup> = área total do município  
1,00 kg/dia = de resíduos sólidos produzido por cada habitante  
1000(mil) kg = 01 (uma) tonelada  
01 mês = 30 dias

No início do mês de novembro do ano de 2019, os gestos municipais da região do sertão paraibano, estiveram em audiência pública realizada na sede da Promotoria Pública da Cidade de Patos – PB, a qual foi presidida pelo Procurador Geral de Justiça, ainda registrando-se as presenças de outros procuradores e de promotores de justiça. A referida audiência pública tinha como objetivo mostrar aos gestores municipais a necessidade de se acabar com os lixões nas suas respectivas cidades, dentre as quais, o do nosso município. Depois de larga exposição de motivos pelos ilustres representantes do Ministério Público chegou-se a conclusão da assinatura do TAC. No mês de fevereiro deste ano, novamente outra reunião pública foi realizada no Auditório da sede do Ministério Público Estadual, na Cidade de João Pessoa, com as presenças de representantes do Ministério Público Estadual, do Governo do Estado da Paraíba, e da SUDEMA, para tratar do mesmo tema.

Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um “buraco” e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como “Rejeito” ser destinado à uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo.

Considerando a vasta explanação de motivos, inclusive com vídeos e fotos passados em telão pelos representantes do Ministério Público Estadual naquela referida reunião realizada em novembro de 2019, e em reunião realizada em fevereiro do ano de 2021, chega-se a conclusão final de que para que seja contratada uma empresa com o objetivo de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, a Prefeitura terá que observar o que estabelece a Lei Federal nº 12.305/2000, ou seja, a mencionada norma legal federal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

deixa tudo muito bem claro nos seguintes dispositivos: art. 3º, incisos VII, XII, e XVII; art. 6º, incisos VII, e VIII; art. 7º, incisos II e XII; art. 10; art. 26, e art. 30. Portanto, a mencionada norma legal federal exige, determina e estabelece que cada município terá que realizar não apenas os serviços de coleta, mas, para cada município recai a obrigação de construir um local adequado e apropriado legalmente licenciado pelo órgão ambiental competente, para o recebimento de resíduos sólidos, e ao receber os resíduos, a prefeitura terá que proceder a catação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos; e após a sua regular separação e seleção, os materiais inorgânicos terão que ser destinados para o seu reaproveitamento na forma legal e ambientalmente correta, ficando a parte dos orgânicos para ser aproveitado em forma de adubo, e o restante para a sua destinação final em célula regulamente e legalmente construída. Não há dúvidas da inviabilidade econômico-financeira para custear essas despesas relacionadas a triagem e separação dos resíduos sólidos na forma como determina a Lei Federal que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal está passando tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõe de condições técnicas para executar tais serviços. Não há dúvidas de que para o município, a viabilidade econômico-financeira está pordemais clara, ao passar a responsabilidade por esses serviços para a empresa a ser contratada.

Mediante informações coletadas e comprovadas mediante o Sistema Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constatamos que o TCE/PB considera como legalmente praticável o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como sendo o valor de uma tonelada a ser paga pelo órgão público em favor da empresa contratada para receber resíduos sólidos, **praticados no ano de 2014, porquanto, há 07 (sete) anos:**

Decisão do TCE/PB

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS ([www.snis.gov.br](http://www.snis.gov.br)), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. **(Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca)**

Outra Decisão do TCE/PB

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:

Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

Considerando que os valores mencionados pelo TCE/PB foram praticados no ano de 2014, quando da análise das contas daquela prefeitura referente ao ano de 2014, necessário se faz proceder a atualização de tais valores para os dias atuais.

**Índice de Inflação a cada ano:**

Ano	Percentual
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	3,74%
2020	3,21%
Até julho/2021	4,76
<b>Total</b>	<b>41,78%</b>

**Valor do Salário Mínimo a cada ano, e suas atualizações monetárias:**

Ano	Valor R\$	Percentual - Atualização anual
2014	724,00	-
2015	788,00	8,84%
2016	880,00	11,68%
2017	937,00	6,48%
2018	954,00	1,81%
2019	998,00	4,61%
2020	1.045,00	4,11%
2021	1.100,00	5,2%
<b>Total</b>		<b>42,73%</b>

**Valor médio, do preço do litro do óleo diesel e suas atualizações:**

Ano	Valor R\$
2014	2,40
2015	2,75
2016	3,16
2017	3,28
2018	4,34
2019	4,51
2020	4,58
2021	4,62

Obs: de 2014 para 2021, o valor do litro de óleo diesel foi elevado em mais de 100%. Se for considerar o valor do litro de combustível praticado para este ano de 2022, o comparativo eleva-se em mais de 150%.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

Conclui-se que, para a realização dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos por empresa ambientalmente legalidade, o valor a ser praticado poderá ser de valor superior a R\$ 72,00 e no máximo 78,00, por tonelada, considerando que o valor considerado regular, pelo TCE/PB, no ano de 2014, era de R\$ 50,00; aliás, a Auditoria do TCE/PB declarou que aquele valor (de R\$ 50,00 por tonelada) ainda estava inferior aos valores pesquisados para o ano de 2014. Portanto, considerando aquele valor de R\$ 50,00 em 2014 e atualizando para o ano de 2021, encontraremos **o valor atualizado de R\$ 70,89** por tonelada, isso se levar em consideração o índice de inflação acumulado do período (compreendido entre os anos de 2014 até julho de 2021) que é de 41,78%, conforme demonstração já mencionada neste Termo de Referência. Se fosse considerado outro dado, como por exemplo, da atualização do valor do salário mínimo, a atualização seria ainda superior; e se fosse considerado o valor da atualização do valor do litro de óleo diesel, a atualização ainda seria mais alta ainda. Ficamos, portanto, com o índice da menor atualização, que no caso foi a atualização do índice da inflação do período. E, para os cálculos apresentados neste Termo de Referência, consideramos o valor da tonelada como sendo de R\$ 70,89. Por outro lado, para efeito de cálculos para se alcançar o valor que se busca, nesta ocasião, será considerado como sendo **R\$ 67,00** o valor de uma tonelada a ser praticado, aplicado para este município.

R\$ 67,00 = o valor de uma tonelada para recebimento e destinação final de resíduos sólidos pago pela prefeitura em favor de empresa que realize os serviços na forma estabelecida neste edital

11.877 = população do município

1 kg = cada habitante produz um quilo de resíduos sólidos por dia

1 kg /dia x 11.877 habitantes = 11.877 kg de resíduos sólidos por dia

11.877 x 30 = 356.310 kg de resíduos sólidos por mês

1.000 kg = 1 tonelada

356.310 kg : 1.000 kg = 356 toneladas/mês

356 ton x R\$ 67,00 = **R\$ 23.852,00 por mês (valor a ser pago pela Prefeitura)**

Imaculada – PB, 18 de abril de 2022

---

**JOSÉ SERAFIM SOBRINHO**

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
Transporte e Urbanismo